



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

GABINETE DO PREFEITO

LEI 2/69

Autoriza a venda ou permuta do jeep Willys desta Prefeitura e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender pelo preço mínimo, de NCr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos), o jeep Willys, ano de 1967, motor número B7-28544, desta Prefeitura, ou permutá-lo por outro veículo novo, no valor, máximo, de NCr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir novo veículo, para os serviços desta Prefeitura, nos termos do artigo primeiro desta Lei, ficando aberto no orçamento vigente, o crédito especial de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), para fazer face às despesas entre venda ou permuta do veículo objeto desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades as quais o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções,  
aos 31 de março de 1969.

*Sebastião Nazareth de Castro*  
Sebastião Nazareth de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL

*Celino Duarte Guimarães*  
Celino Duarte Guimarães  
SECRETÁRIO



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

Em de

de 196

N.

ASSUNTO:

SERVIÇO:

LEI Nº 3/69

Abre crédito especial de NCR\$300,00 para atender a adicionais de família

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

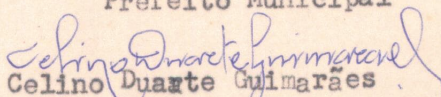
Art. 1º)-Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Vigente, o crédito especial de NCR\$300,00 (Trezentos cruzeiros novos), para atender ao pagamento de adicionais de família, aos funcionários desta Prefeitura.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, aos 31 de março de 1969.

Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

  
Celino Duarte Guimarães  
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº

6/69

Autoriza o Executivo a firmar Convênio com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, com a Secretaria de Viação - Secção de Motomecanização, de Minas Gerais, e esta Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Governo dêste Município autorizado a firmar Convênio com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, com a Secretaria de Viação - Secção de Motomecanização, de Minas Gerais, para o patrolamento de Estradas Municipais, aceitando as normas e formalidades do Departamento e Secretaria.

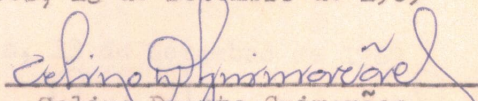
Art. 2º - As despesas decorrentes com os serviços prestados através dêsse convênio, correrão pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal para o exercício de 1970.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1970.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 13 de Setembro de 1969

  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

  
Celino Duarte Guimarães  
Secretário-Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº

7169

Autoriza o Executivo a firmar Convênio com Hospitais e esta Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica o Governo dêste Município, autorizado a firmar Convênio com Hospitais Regionais ou não, para o atendimento de doentes indicados por esta Prefeitura.

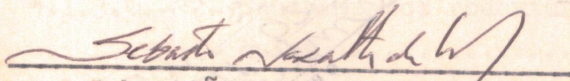
Artº. 2º - O Executivo regulamentará o assunto através de Decreto-Lei, observando que com exceção dos servidores desta Municipalidade, o atendimento à doentes só poderá ser prestado a pessoas comprovadamente pobres e sem recursos.

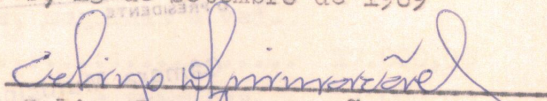
Artº. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão pela dotação própria a ser consignada nos orçamentos dêste Município, a partir de 1970.

Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1970.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 13 de Setembro de 1969

  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

  
Celino Duarte Guimarães  
Secretario-Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº 8/69

Faz consignação de Dotações ao Orçamento deste Município para 1970, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

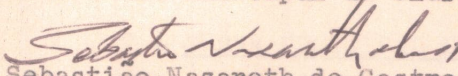
Artº - 1º - Ficam consignadas ao Orçamento deste Município, para o exercício de 1970, as seguintes dotações orçamentárias:

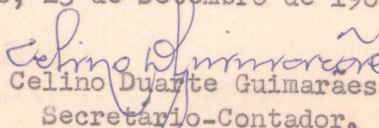
	Ncr\$
4.1.3.0.-02- Aparelhos e pertences .....	2.000,00
4.1.4.0.-02- Móveis e Utensílios .....	1.000,00
4.1.4.0.-02- Idem Servº de Rádio e Comunicações .....	1.000,00
3.2.2.0.-09- Para a Assoc. Mineira dos Municípios ...	100,00
3.2.2.0.-09- Para a Assoc. Brasª dos Municípios .....	100,00
3.2.2.0.09 - Para O instituto Brasª dos Municípios ..	300,00
3.2.1.0.-70- À Hospitais em convênio c/ Prefeitura ..	3.000,00
3.2.1.0.-73- À Maternidade e a Infância .....	500,00
4.1.4.0.-61- Móveis, utensílios e pertences .....	2.000,00
4.1.1.0.-34- Para início do Servº de Eletricidade ...	37.000,00
4.1.1.0.-61- Construção e melhoramentos prédios escolas	38.000,00
4.1.1.0.-95- Abertura e construção praças e jardins ..	8.000,00
4.1.3.0.-90- Veículos, máquinas, equipamentos e per-- - tences para o Serviço de Águas Públicas..	15.000,00
4.1.3.0.-91- Equipamentos e pertences p/ Sª de Água..	7.000,00
4.1.1.0.-42- Construção e melhoramentos estr. e pontes.	35.000,00
4.1.1.0.-42- Desapropriação para construção de estra-- - das e pontes .....	2.000,00
4.1.3.0.-42- Equipamentos rodoviários, máquinas e veí-- - culos .....	17.000,00
4.1.3.0.-42- Peças, acessórios para maq. e veículos...	6.000,00

Artº - 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1970.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 13 de Setembro de 1969

  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

  
Celino Duarte Guimarães  
Secretário-Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº 9/69

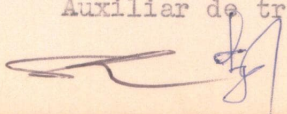
Estabelece o QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS do Município, a partir de 1º de Janeiro de 1970, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

Classificação	Nº de Cargos	QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS		VENCIMENTOS ANUAIS	
			CARGOS	Ncr\$	Ncr\$
		1 -	<u>GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO</u>		
02	1		Secretário .....	3.000,00	
02	1		Motorista .....	1.680,00	
02	1		Encarregada Servº Municipal- Correios .	1.080,00	
02	1		Contínuo .....	<u>600,00</u>	6.360,00
		2 -	<u>SERVICO DA FAZENDA</u>		
10	1		Chefe do Serviço da Fazenda .....	2.160,00	
11	1		Auxiliar do Serviço de Coletoria .....	1.920,00	
2	1		Fiscal Geral .....	<u>1.440,00</u>	5.520,00
		3 -	<u>SERVICO DO PATRIMÔNIO</u>		
	1		Eletricista .....		2.160,00
		4 -	<u>SERVICO DE CONTABILIDADE</u>		
	1		Contador .....		3.000,00
		5 -	<u>SERVº EDUCACÃO, SAUDE E ASSIST.SOCIAL</u>		
	1		Inspetora Merenda Escolar .....	1.440,00	
15			Professôras Rurais, à Ncr\$960,00 .....	<u>14.400,00</u>	
	1		Auxiliar do Serviço de Saude .....	<u>960,00</u>	16.800,00
		6 -	<u>SERVICO DE OBRAS PÚBLICAS</u>		
	1		Chefe do Serviço de Obras .....	1.920,00	
	1		Encarregado Servº Água e Esgotos-Séde..	1.920,00	
	1		Idem, idem, - Vista Alegre .....	960,00	
	1		Idem, idem, - Pousa Alto .....	<u>600,00</u>	5.400,00
		7 -	<u>SERVº MUNICIPAL DE ESTR. RODAGEM</u>		
	1		Encarregado do S. M. E. R. .....	1.920,00	
	1		Tratorista do S. M. E. R. .....	2.160,00	
	1		Auxiliar de tratorista do S.M.E.R. ....	<u>1.440,00</u>	5.520,00

Continua....



H

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº 10/69

ORÇA A RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº - 1º - A RECEITA do Município de Claro dos Poções, para o exercício de 1970, é estimada na importância de Ncr\$330.000,00 ( Trezentos e trinta mil cruzeiros novos ), de acordo com a seguinte / discriminação, categorias e subcategorias econômicas:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Ncr\$	Ncr\$	Ncr\$
Receita Tributária .....	46.020,00		
Receita Patrimonial .....	10.010,00		
Receita Industrial .....	4.000,00		
Transferências Correntes .....	150.000,00		
Receitas Diversas .....	<u>36.970,00</u>	247.000,00	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>			
Participação em Tributos Federais ..	79.500,00		
Participação em Tributos Estaduais..	<u>3.500,00</u>	<u>83.000,00</u>	330.000,00

Artº - 2º - A DESPESA do Município de Claro dos Poções, para o exercício de 1970, é fixada na importância de Ncr\$330.000,00 ( Trezentos e trinta cruzeiros novos ), é distribuída pelas seguintes unidades orçamentárias:

<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
0 - Gabinete e Secretaria da Presidência..	1.860,00
<u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>	
1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito ....	40.660,00
2 - Serviço da Fazenda .....	18.780,00
3 - Serviço do Patrimônio .....	12.760,00
4 - Serviço de Contabilidade .....	4.000,00
5 - Serviço de Educação, Saude e A. Social.	33.320,00
6 - Serviços de Obras Públicas .....	126.500,00
7 - Serviço Municipal de Estr. de Rodagem.	<u>92.120,00</u> 330.000,00

Artº - 3º - Fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no Artigo Segundo da Lei Federal nº 4.320/64, em que são especificadas RECEITA e DESPESA do Município.

Artº - 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 59 da Constituição do Estado, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da RECEITA, até a importância correspondente à 25% ( Vinte e cinco por cento ) da Receita prevista, estabelecido pelo art. 67, da mesma Constituição.

Artº - 5º - Fica o Governo do Município autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações do presente Orçamento até o limite de 50% ( Cinquenta por cento ) do total das despesas fixadas para o corrente exercício, assim como anular total ou parcialmente dotações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

LEI Nº 11/69

Autoriza o pagamento de ABONO DE NATAL,  
à funcionários.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

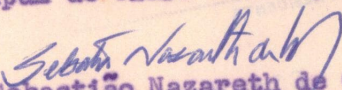
Artº - 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos funcionários desta Prefeitura Municipal, ABONO DE NATAL, podendo dispendir para esse fim, até a importância de Cr\$1.005,00 ( Hum mil e cinco cruzeiros novos ).

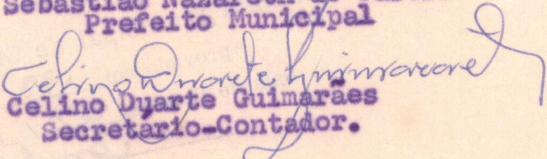
Artº - 2º - Para ocorrer às despesas autorizadas no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional correspondente, observadas as disposições do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Maio de 1964.

Artº - 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução de lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 22 de Outubro de 1969

  
Sebastião Nazareth de Castro  
Prefeito Municipal

  
Celino Duarte Guimarães  
Secretário-Contador.



Estabelece o quadro geral de funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de funcionários dêste Município, a partir de 1º de janeiro de 1969, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Classificação Nº de cargos	CARGOS	Vencimentos anuais NC r\$	
	<u>1 - Câmara Municipal</u>		
00 - 1	Contínuo		720,00
	<u>2 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura</u>		
	<u>ra</u>		
02 - 1	Oficial Administrativo	2.160,00	2.880,00
11 - 1	Contínuo	720,00	2.880,00
	<u>3 - Serviço da Fazenda</u>		
11 - 1	Oficial Administrativo	1.680,00	
11 - 1	Auxiliar de Coletoria	1.440,00	
11 - 1	Fiscal Geral de Rendas	1.200,00	4.320,00
	<u>4 - Serviço do Patrimônio</u>		
93 - 1	Encarregado do Serviço de Luz e Água	1.200,00	
93 - 1	Encarregado do Serviço de Luz e Água do Distrito de Vista Alegre	720,00	
93 - 1	Encarregado do Serviço de Luz e Água do Povoado de Pouso Alto	720,00	1.640,00
	<u>5 - Serviço de Contabilidade</u>		
16 - 1	Contador		2.160,00
	<u>6 - Serviço de Educação e Saúde e Assistência Social</u>		
61 - 1	Supervisora Escolar e da Merenda	720,00	
61 - 10	Professoras Rurais a NCr\$ 720,00	7.200,00	
70 - 1	Auxiliar do Serviço de Saúde	720,00	9.120,00
	<u>7 - Serviço de Obras Públicas</u>		
90 - 1	Encarregado Geral de Obras Públicas	1.680,00	
90 - 1	Auxiliar de Obras Públicas	1.200,00	2.880,00
	<u>7 - Serviço Municipal de Estrada de Rodagens</u>		
41 - 1	Motorista	1.200,00	
42 - 1	Tratorista	1.680,00	
42 - 1	Auxiliar de Tratorista	1.100,00	3.980,00

Art. 2º - Fica fixado em NCr\$ 3,00 (três cruzeiros novos) por dependente, mensalmente, o abono família concedido pela Lei Municipal.

Art. 3º - Ao Tratorista, além do vencimento estipulado nesta Lei, será concedida a gratificação de NCr\$ 0,30 (trinta centavos) por Hora produzida com o trator de esteiras.

(continua)